



## **PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES**

### **Enquadramento**

Em cumprimento da legislação (europeia e nacional) aplicável e em concordância com o seu exigente sentido ético, a Riopelle-Têxteis, S.A. e a Riopelle Fashion Solutions, S.A., doravante designadas abreviadamente por **RIOPELE**, estabelecem o presente procedimento de comunicação interna, doravante designado abreviadamente PROCEDIMENTO, destinado a detetar e prevenir comportamentos impróprios e/ou ilícitos no contexto da sua atividade e a proteger aqueles que, de boa-fé e com fundamento sério, as comunicam, bem como as pessoas e entidades com estas relacionadas.

Com este PROCEDIMENTO, a RIOPELE pretende assegurar que a receção, tratamento e arquivo das comunicações/denúncias sejam processadas de forma exaustiva, independente, autónoma, confidencial e imparcial, excluindo-se do processo de averiguação e decisão todas as pessoas que tenham um interesse conflituante com a matéria objeto da comunicação/ denúncia.

Os direitos e garantias dos comunicadores/denunciante, designadamente de confidencialidade ou anonimato, de tratamento de dados pessoais, bem como as condições e medidas de sua proteção, estão legalmente estabelecidos, neste regime específico e noutros aplicáveis, e são observados.

### **Artigo 1º (OBJETO)**

1. O presente PROCEDIMENTO pretende enunciar o conjunto de regras adotadas com vista à receção, registo e tratamento de comunicações de Irregularidades respeitantes à RIOPELE em vista a assegurar:

- a) A efetiva existência de mecanismos de deteção e prevenção de Irregularidades;
- b) a promoção de uma cultura de transparência, integridade e responsabilidade e a consequente adoção de um comportamento ético, íntegro e profissional por parte dos colaboradores e dirigentes da RIOPELE;
- c) a observância do direito da União Europeia, do direito nacional e do Código de Ética e Conduta do Grupo RIOPELE;
- d) a gestão eficaz do risco.

### **Artigo 2.º (PRINCÍPIOS ORIENTADORES)**

1. A comunicação de Irregularidades é efetuada por escrito, através de um canal de denúncias desenvolvido para o efeito e o processo conducente ao seu tratamento e à sua resolução é pautado pelos seguintes princípios:

a) Pode ser apresentada por quaisquer colaboradores ou terceiros, sejam eles fornecedores, parceiros de negócio ou clientes, no respeito do princípio da boa-fé;

b) todas as comunicações devem ser efetuadas segundo o princípio de boa-fé, com adequada fundamentação;

c) a utilização deliberada, recorrente e sem fundamento do canal de denúncias, poderá constituir infração de natureza disciplinar, civil ou criminal;

d) o autor da comunicação poderá, se assim o pretender, solicitar o anonimato, devendo indicar essa opção aquando da apresentação da denúncia;

e) o anonimato não constitui um impedimento à entrega de documentação que suporte os factos relatados, que devem ser submetidos aquando da apresentação da denúncia;

f) o anonimato não impede ainda que o autor da denúncia seja contactado para obtenção de informações relevantes para o apuramento dos factos, mantendo-se um registo documental de todas as interações havidas com o denunciante, o qual deve ser mantido confidencial;

g) é proibida qualquer forma de retaliação contra o Denunciante de boa-fé.

### **Artigo 3.º (ÂMBITO OBJETIVO)**

1. Para garantir uma comunicação independente e imparcial, a RIOPELE disponibiliza um Canal de denúncias interno, onde poderão ser registadas infrações já consumadas, as que estejam a ocorrer, ou com probabilidade de virem a ser praticadas.

2. Para efeitos do presente PROCEDIMENTO, considera-se infração os atos ou omissões que possam:

a) Consubstanciar Infrações nos termos do previsto no artigo 2º do **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI)** estabelecido pela [Lei n.º 93/2021 de 20 de Dezembro](#);

b) consubstanciar infrações nos termos do **Regime Geral de Proteção da Prevenção da Corrupção (RGPC)**, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei nº 109-E/2001, de 9 de dezembro](#);

c) não estar em conformidade com as disposições do [Código de Ética e de Conduta](#) da RIOPELE e com os princípios que o regem

d) indiciar casos de assédio moral;

e) indiciar casos de assédio sexual.



#### **Artigo 4.º (CONCEITO DE DENUNCIANTE)**

1. A pessoa que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua relação com a RIOPELE, é considerada denunciante.
2. Para efeitos do número anterior, podem ser considerados denunciantes, nomeadamente:
  - a) A pessoa que se tenha relacionado com a RIOPELE durante a fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída;
  - b) a pessoa que se tenha relacionado com a RIOPELE durante processo de recrutamento;
  - c) o/a prestador/a de serviços, contratante, subcontratante e fornecedor/a, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
  - d) a pessoa que tenha mantido, com a RIOPELE, relação profissional entretanto cessada;
  - e) os titulares de participações sociais ou pessoa pertencente a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
  - f) o/a trabalhador/a da RIOPELE;
  - g) o/a voluntário/a ou estagiário/a, com remuneração ou sem remuneração.

#### **Artigo 5.º (PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES E DE TERCEIROS MENCIONADOS NA DENÚNCIA)**

##### **5.1 Privacidade e Confidencialidade**

1. Os meios de denúncia estabelecidos neste PROCEDIMENTO garantem a confidencialidade da identificação do Denunciante, bem como de todas as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, e dos terceiros mencionados na denúncia, nos termos da legislação em matéria de proteção de dados e da política de privacidade aplicável;
2. As informações referidas no ponto anterior, são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber e dar seguimento às denúncias recebidas;
3. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem, ainda que indevidamente, tiver recebido informações sobre denúncias, mesmo que não seja responsável pela receção e tratamento destas;
4. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, a RIOPELE pode ser legalmente obrigada a revelar a identificação dos intervenientes às autoridades competentes, quando tal se revele necessário ou obrigatório nos termos do quadro normativo aplicável.
5. O regime de proteção do Denunciante é igualmente conferido:



a) À pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;

b) o terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e que possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e

c) a pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

## **5.2 Registo e Conservação dos Dados**

As denúncias e os procedimentos que derem lugar serão conservadas pelo período de 5 (cinco) anos, e independentemente deste prazo, durante todo o tempo de pendência de processos judiciais ou administrativos referentes às mesmas

## **5.3. Proibição de Retaliação**

A RIOPELE proíbe qualquer ato de retaliação por denúncias de boa-fé e toma as devidas providências para proteger os Denunciantes de qualquer ato, motivado por denúncias, que os afete negativamente;

## **Artigo 6.º - APRESENTAÇÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS**

1. As denúncias de infrações mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º supra devem ser comunicadas exclusivamente através deste Canal.

2. As denúncias de infrações previstas nas demais alíneas do artigo 3.º supra poderão ser feitas através deste Canal, bem como através dos demais meios identificados no **Código de Ética e de Conduta** da RIOPELE e no Código de Boa Conduta – Prevenção e Combate ao Assédio do Trabalho, disponível para consulta na área de documentos no Portal do Colaborador.

3. A RIOPELE disponibiliza na sua página da intranet e no seu sítio institucional, o *link* para acesso à plataforma para a participação de Irregularidades;

4. A denúncia deve ser comunicada de forma clara e detalhada e disponibilizada informação necessária à sua análise, podendo ser submetidas com identificação do/a denunciante, ou de forma anónima.

5. A utilização fraudulenta, de má-fé ou abusiva do procedimento de denúncia de irregularidades poderá, nos termos legais, sujeitar o seu autor a procedimento disciplinar ou judicial.

6. A gestão do Canal de Denúncias será da responsabilidade do Departamento Jurídico da RIOPELE, que assegurará a receção, triagem e tratamento adequado de todas as denúncias recebidas.

7. Após a receção da denúncia, será efetuada uma análise liminar da mesma, através da qual se determina se os factos denunciados se reconduzem às matérias e infrações referidas no artigo 3.º deste PROCEDIMENTO, sendo que, em caso afirmativo, será aberta uma investigação

8. O denunciante será notificado da receção da denúncia no prazo de sete (7) dias a contar da data da receção da mesma, sendo ainda informado, de forma clara e acessível, nos casos em que o objeto da denúncia possa constituir crime ou contraordenação assim como dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa.

9. No seguimento da denúncia, serão praticados os atos internos adequados a avaliar a Irregularidade participada.

10. O seguimento da comunicação efetuada poderá incluir, nomeadamente, o arquivamento por insuficiência de elementos de prova, a abertura de um inquérito interno ou o encaminhamento para uma autoridade competente para sua investigação.

11. Podem ser solicitadas informações adicionais ao denunciante, mantendo-se a garantia do seu anonimato em todas as interações que sejam feitas com tal finalidade, nas situações em que, aquando da apresentação da denúncia, este haja solicitado tal proteção.

12. No prazo máximo de três (3) meses a contar da receção da denúncia, o denunciante deverá ser notificado das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e à respetiva fundamentação.

13. O Denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

#### **Artigo 7.º (REVISÃO DO PROCEDIMENTO)**

O PROCEDIMENTO poderá ser objeto de revisão sempre que houver necessidade de contemplar matérias que contribuam para o reforço das normas, princípios e valores neles previstos.

#### **Artigo 8.º (DISPOSIÇÕES FINAIS)**

Em tudo o que não haja sido estabelecido no presente PROCEDIMENTO, aplicar-se-ão a legislação e regulamentação (nacional e europeia) em vigor.